



STORE INVESTIMENTOS

Assessores de Investimentos e Seguros

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP

STORE INVESTIMENTOS AI LTDA.

Maio/2024 – Versão 1.0



STORE INVESTIMENTOS

Assessores de Investimentos e Seguros

ÍNDICE

OBJETIVO.....	3
ABRANGÊNCIA.....	3
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	3
NORMAS REGULADORAS.....	3
DEFINIÇÕES	3
CONCEITO.....	4
RESPONSABILIDADE DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO	6
DIRETOR RESPONSÁVEL	7
COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO	7
TREINAMENTO	8
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	8
MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	8



STORE INVESTIMENTOS

Assessores de Investimentos e Seguros

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP (“Política”) da STOREINVEST AI LTDA. (“Store Investimentos AI”) visa promover a adequação das atividades da empresa com as normas pertinentes ao combate a crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição e massa, em consonância com as Leis Federais.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos sócios, empregados ou contratado de assessor de investimento pessoa jurídica e/ou assessores de investimento pessoa natural da Store Investimentos AI.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisado sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

NORMAS REGULADORAS

Esta Política foi desenvolvida em atenção aos dispositivos de todas as normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição e massa (“LD/FTP”), aplicáveis ao assessor de investimentos.

DEFINIÇÕES

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: órgão da administração pública federal responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores que sejam obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;



GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – LD/FTP;

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro;

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CONCEITO

- **Lavagem de Dinheiro**

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

- A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.
- A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.



- Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

É extremamente relevante que todos os assessores de investimento entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter a Store Investimentos Al alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

- **Prevenção Ao Financiamento Ao Terrorismo**

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, temos que estar preparados para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.



- **Proliferação De Armas De Destruição Em Massa**

Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

- **Beneficiário Final**

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário final os seus prepostos, procuradores e representantes legais.

Ainda, será considerado beneficiário final a pessoa física que possui influência significativa, ou seja, situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento.

- **Pessoas Politicamente Expostas:**

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

Em caso de dúvidas sobre a caracterização de Pessoa Politicamente Exposta, deverá ser consultado a Resolução CVM vigente, referente ao tema.

RESPONSABILIDADE DO ASSESSOR DE INVESTIMENTO

São Responsabilidades do assessor de investimentos:

O Assessor de Investimentos no limite de suas atribuições deverá conhecer o cliente e adotar procedimentos de prevenção e combate à “LD/FTP” que estejam em conformidade com a legislação e as normas complementares aplicáveis, bem como com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do



- Terrorismo e demais procedimentos estabelecidos pelo intermediário em nome dos quais atue e cumprir com todos os requisitos determinados pela Resolução CVM nº 50/21;
- Conferir e atestar a autenticidade dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, quando aplicável;
- Conhecer e entrevistar o cliente pessoa física, e manter evidências e registros do quanto foi observado, inclusive, contribuindo para que seja possível a identificação dos beneficiários finais; e
- Justificar formalmente os alertas e atender prontamente às solicitações de esclarecimentos relacionados aos clientes e às operações destes, quando solicitado.

DIRETOR RESPONSÁVEL

Ao Diretor Responsável também incumbe verificar a compatibilidade entre as políticas, regras, procedimentos e controles internos dos diferentes intermediários com os quais a Store Investimentos AI mantém vínculo. Essa verificação deve ser realizada por ocasião da celebração do contrato e ao longo de todo o período de vigência do contrato com o intermediários, sempre quando houver atualização dessas políticas, regras, procedimentos de controles internos.

Além disso, o Diretor Responsável tem a obrigação de atuar, de forma conjunta, com o intermediários na fiscalização do Assessor de Investimento em especial para:

- Verificar a observância da regulamentação vigente e das políticas, regras, procedimentos e controles internos aplicáveis ao Assessor de Investimento;
- Prevenção do exercício das atividades próprias de Assessor de Investimento, conforme definido na regulamentação vigente, por pessoas não registradas e credenciadas; e
- Preservação do sigilo de dados e informações de clientes entre os intermediários contratantes do Assessor de Investimento;
- Orientar aos Assessores de investimento quanto aos requisitos necessários para a implementação de mecanismos e controles necessários no cumprimento das leis e demais regulamentações relativas à Prevenção de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição e massa.

COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO

As situações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares.

O Assessor de Investimento deve alertar o intermediário na ocorrência de alguma suspeita ou atipicidade identificada no exercício de suas atividades contratadas e as comunicações serão realizadas pelo intermediário, o qual realiza o monitoramento de clientes, operações e risco, bem como a comunicação ao COAF.



Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas.

TREINAMENTO

São oferecidos treinamentos de conhecimento e aperfeiçoamento, sendo extremamente necessário a participação de todos os Assessores de Investimentos em de todos os treinamentos oferecidos pela Store Investimentos AI

Os treinamentos serão elaborados repassando conhecimento necessários para os Assessores de Investimentos a fim de cumprir as obrigações regulatórias relacionadas à PLD/FTP. A Store Investimentos AI poderá buscar consultoria especializada para aprimorar a qualidade dos treinamentos.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Nenhum Assessor de Investimento poderá expor a classificação do risco estipulada pelo área de PLD a nenhuma parte analisada. Caso tal ação seja descumprida, será exposto a medidas disciplinadoras.

Em caso de dúvidas, os assessores de investimentos da StoreInvest deverão consultar o Diretor Responsável antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Store Investimentos AI deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas conforme legislação vigente.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abr./2024	Store Investimentos AI	Versão inicial